



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, CEP 49.097-670, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. **Maria do Socorro Barros Andrade Cacho**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do CNPF nº. 266.772.105-53 e do RG nº. 533.183 2ª Via - SSP/SE, domiciliada e residente na Rod. Inácio Barbosa, 15166, Bairro Mosqueiro, nesta Capital e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Antônio Fernando de Aguiar Dória**, brasileiro, casado, Economista, portador do CNPF nº 051.371.285-20 e do RG nº 155.436 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 167, Bairro São José, nesta Capital, doravante denominada **VENDEDORA**, e do outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto-Lei 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF 13.045.588/0001-41, sediado à Av. Mário Jorge Menezes Vieira, n. 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-660, representado por sua Presidente, a Contadora **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado (a) **COMPRADOR (A)**, os quais, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a venda do domínio útil de terreno acrescido de marinha, Lote número 03, com frente para a Avenida Delmiro Golveia (antiga rua Y-3), Quadra MR-53, 3ª etapa do Loteamento Coroa do Meio, nesta Capital, perfazendo uma área total de 354,42m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta e dois metros quadrados), com matrícula de número 81.270, llvro 2, Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária da cidade de Aracaju/SE.

1.1. - As partes ajustam que a venda se realiza *ad corpus*.

1.2. - A alienação foi autorizada pela Lei Municipal 4.474, de 1º de Dezembro de 2013 e mediante a Resolução 04/2012 do Conselho Administrativo da EMURB.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

2.0 - Por força deste instrumento, a **COMPRADOR**, pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

2.1. - O preço estipulado no item anterior será pago na data da lavratura da escritura pública, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da **VENDEDORA** e paga em estabelecimento bancário a ela credenciado ou mediante crédito em conta corrente indicada.

2.2. - Correm por conta do **COMPRADOR** o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a transmissão do domínio do imóvel objeto deste contrato, neles incluídos o imposto de transmissão de bens *inter vivos*, assim como todas as despesas, taxas e emolumentos deste contrato decorrentes.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - IMISSÃO NA POSSE.**

3.0 - O **COMPRADOR** será automaticamente imitado na posse da área objeto desta alienação, mediante o pagamento do preço fixado na cláusula segunda, com todos o ônus e vantagens.



correndo por sua conta, a partir desta data, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham incidir sobre a área e sua incorporação ao imóvel vizinho, identificado na cláusula primeira.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA – IRREVOGABILIDADE.

4.0 - O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, excluída que fica expressamente a hipótese de arrependimento.

#### V – CLÁUSULA QUINTA - ESCRITURAÇÃO.

5.0. Fica estabelecido que, na oportunidade da assinatura do presente instrumento, a **VENDEDORA**, deverá requerer a Gerência do Patrimônio da União em Sergipe (GRPU), a transferência do domínio útil da área ao **COMPRADOR**, mediante escritura, devendo ambas as Partes cooperarem na produção de documentos e informações visando a tal fim.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – LAUDÊMIO.

6.0 - O **COMPRADOR** obrigar-se-á ao pagamento do respectivo laudêmio calculado pela Gerência do Patrimônio da União - GPU, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da área avaliada pelo referido órgão federal.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACOES DOS HERDEIROS E SUCESSORES.

7.0 - Todas as obrigações contratuais transferem-se aos herdeiros e sucessores.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E RESCISÃO.

8.0 - O não-cumprimento pelo **COMPRADOR**, do disposto neste contrato, especialmente na cláusula segunda deste instrumento, implicará sua rescisão, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Fica ainda a **VENDEDORA** com o direito de haver como rescindido o presente Contrato, perdendo o **COMPRADOR** em favor da **VENDEDORA** o valor já pago e as benfeitorias realizadas no terreno, sem direito a indenização alguma, seja qual foro valor de tais benfeitorias.

#### IX - CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO.

9.0 - O presente Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei nº 3.139, de 29/12/2003, cominada com a Lei Complementar nº 27/1996, e ainda, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2015**, fundamentada no art.17 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.0 - Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Contrato 01/2015**, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.





# EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

PLN N.º 104  
CRC/SE


Aracaju, 2 de junho de 2015.

**Pelo Vendedor:**


  
**MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO**  
Presidente da EMURB.

  
**ANTÔNIO FERNANDO AGUIAR DÓRIA**  
Diretor Administrativo

**Pelo Comprador:**

  
**ÂNGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_

[Esta folha de assinatura é parte integrante do Contrato EMURB 001/2015, processo de dispensa de licitação 02/2015].

